



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
GABINETE DO PREFEITO

Popular
Ed. 506
2016/18
mat. 41/6674

LEI MUNICIPAL Nº 1.522, DE 19 DE JUNHO DE 2018.

Autoriza o Chefe do Poder Executivo a realizar acordo para o encerramento definitivo da Ação Indenizatória por Danos Materiais e Morais, que originou o processo judicial nº. 0000020-08.2013.8.19.0009 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Bom Jardim, Estado do Rio de Janeiro, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Município de Bom Jardim/RJ autorizado a realizar acordo, para o encerramento definitivo da Ação Indenizatória por Danos Materiais e Morais, que originou o processo judicial nº. 0000020-08.2013.8.19.0009, movido em face do Município de Bom Jardim, nos seguintes termos:

Parágrafo Primeiro – O Município poderá assumir a obrigação de pagar até 70% (setenta por cento) do valor da indenização, estipulado na sentença de Primeiro Grau, mantido pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, sem acréscimo de juros e/ou correção monetária.

Parágrafo Segundo – O valor acordado poderá ser pago em no mínimo 30 (trinta) parcelas, em folha de pagamento, nos termos do Código de Processo Civil de 2015.

Parágrafo Terceiro - O Município deverá observar os requisitos legais para realizar o acordo referente ao valor a ser percebido pelo menor Esdras Garcia, desde que haja a anuência da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro e do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, uma vez tratar-se de incapaz.

Prefeitura Municipal de Bom Jardim
Antônio C. Gonçalves Figueira
Prefeito



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo Quarto – Com a celebração do acordo as Partes interessadas abdicam do recebimento de eventuais juros e correções monetárias.

Art. 2º - A realização deste acordo não impede que o Município promova eventual ação de regresso em face da Santa Casa de Bom Jardim – Hospital Dr. Celso Erthal, que também figura no polo passivo da demanda e foi condenada solidariamente junto à municipalidade.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM/RJ, EM 19 DE JUNHO DE 2018.

ANTONIO CLARET GONÇALVES FIGUEIRA
PREFEITO